



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

Projeto de Lei nº /2017

Dispõe sobre a divulgação do cronograma físico-financeiro de toda obra pública realizada no Município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação do cronograma físico-financeiro de toda obra pública realizada no Município do Recife.

§ 1º A divulgação deverá ser feita em Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura.

§ 2º Devem compor o cronograma físico-financeiro os seguintes itens constantes no contrato firmado:

- I - todas as etapas da obra;
- II - desapropriação ou desmatamento, caso haja;
- III - prazo; e
- IV - valor final.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de setembro de 2017.

Eriberto Rafael
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

JUSTIFICATIVA

A divulgação do cronograma físico-financeiro de toda obra pública é importante para garantir a transparência e consequente fiscalização da aplicação do dinheiro público bem como do andamento de obras importantes para a cidade.

Vale destacar que publicidade e transparência são princípios constitucionais. A Constituição Federal também assegura a democratização de informações a todos os brasileiros:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (grifo nosso)

Alinhada à Carta Maior, a Lei Orgânica do Recife expõe, no art. 63, que “a administração pública municipal direta, indireta ou fundacional obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, eficiência” (grifo nosso).

Sobre a competência da Câmara para legislar sobre o assunto em questão, a Lei Orgânica também assegura as iniciativas que lidam com a transparência do poder público, como se pode observar no trecho a seguir:

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

XXI - normatização dos mecanismos de participação popular e da **transparência** no Governo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

Salientando a importância do Projeto diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de setembro de 2017.

Eriberto Rafael
Vereador do Recife